

**Tecnologias educacionais para orientação sobre a captura e publicação de imagens de pacientes<sup>i</sup>**

*Educational technologies for guidance on gathering and publishing patient images*

Carla Maria Lima Olivi  
Bruno Acatauassú Paes Barreto  
Clara Ozeny Lima Olivi  
**Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA)**  
Belém/PA-Brasil

**Resumo**

O objetivo deste estudo foi desenvolver tecnologias educativas para acadêmicos e profissionais de saúde para orientação sobre a captura e publicação de imagens de pacientes. Trata-se de um estudo de desenvolvimento metodológico, para criação de uma cartilha e um cartaz explicativo, ambos registrados pela plataforma eduCAPES. Foi realizada uma revisão bibliográfica, através da análise de documentos técnicos, seguida da elaboração do material educativo, em que o conteúdo, as ilustrações e a diagramação foram desenvolvidas, baseando-se nos aspectos de linguagem, ilustração e *layout*. O estudo evidenciou a importância de elaboração de meios educativos que solucionem as dúvidas e sensibilizem o público-alvo quanto à captura e publicação de imagens, de forma a assegurar a não exposição e a preservação da identidade do paciente.

**Palavras-chave:** Direito à Imagem; Educação Superior; Tecnologia Educacional.

**Abstract**

This study aimed to develop educational technologies for undergraduate students and health professionals to provide guidance on gathering and publishing patient images. This is a methodological development study for the creation of a booklet and an explanatory poster, both recorded by the eduCAPES platform. An bibliographic review was carried out, through the analysis of technical documents, followed by educational material elaboration, in which content, illustrations and layout were developed based on aspects of language, illustration and layout. The study highlighted the importance of developing educational means that resolve doubts and raise awareness of the target audience regarding image gathering and publication, in order to ensure non-exposure and preservation of patients' identity.

**Keywords:** Image Rights; College Education; Educational Technology.

## **1. Introdução**

A preparação dos profissionais que atuam na área da saúde deve ser fundamentada no respeito pelos princípios éticos e legais inerentes a essa profissão. Entende-se que a competência ética dos futuros profissionais se refere à habilidade independente de reconhecer, analisar de forma crítica e tomar decisões coerentes em relação aos comportamentos humanos envolvidos no cuidado com a saúde e a preservação da vida (Geber; Zagonel, 2013).

No entanto, o avanço tecnológico tem gerado a emergência de diversos tipos de desafios na prática clínica. Isso está associado à disseminação generalizada das redes sociais, que amplificou a exposição inadequada e excessiva de imagens de pacientes ao público leigo. À medida que os estudantes de saúde se envolvem em experiências práticas, surge uma preocupação constante sobre a possibilidade de captura e divulgação de imagens de pacientes sem a devida autorização. Essa situação traz à tona reflexões acerca do ensino da bioética, incluindo a discussão sobre direitos de imagem e privacidade (Motorell; Pereira; Araújo *et al.*, 2018).

Com o surgimento e rápido avanço das novas tecnologias, que enfatizam e consolidam a importância da imagem como componente central da vida em comunidade, enfrentamos a ameaça iminente da invasão da privacidade e da integridade da imagem pessoal, conforme discutido por Zanini (2018). Devido à progressão da *internet*, ao surgimento de novas formas de comunicação e ao estabelecimento de plataformas digitais centradas no uso de imagens como elemento central, observa-se uma ampla adesão, especialmente entre os indivíduos da faixa etária inicial abordada neste estudo, correspondente à Geração Z, conforme apontado por Reis e Tomaél (2016).

As redes sociais provocaram uma transformação na maneira como percebemos o mundo ao nosso redor. O propósito inicial dessas ferramentas, que era informar e facilitar a socialização, evoluiu para incluir também o uso como instrumento de trabalho. Cada utilizador mantém um perfil interligado à rede, o que resulta em atualizações instantâneas sempre que surge uma nova informação ou evento relevante, como observado pela BBC NEWS BRASIL (2018).

Diante do avanço tecnológico acelerado, o indivíduo passa a ser tratado como mero sujeito de dados, imerso em um ambiente de visibilidade ilimitada de conteúdo desprovido

de barreiras. Esse meio propenso à invasão de privacidade, devido à facilidade de compartilhamento de informações pessoais, acaba se transformando em uma armadilha para os profissionais da área da saúde. Esses profissionais veem nessa plataforma uma oportunidade para promover seus serviços e disseminar conhecimento educativo, como discutido por Machado (2014).

Entre os princípios éticos que têm enfrentado grandes desafios neste início de milênio, destacam-se a privacidade e a confidencialidade das informações. Esses princípios se relacionam com a interação entre profissionais de saúde e pacientes, uma vez que o risco potencial de violação de qualquer um deles compromete significativamente a construção da confiança fundamental nas interações sociais (Martorell; Nascimento; Garrafa, 2016).

Nos tempos atuais, o princípio do sigilo profissional, que há muito tempo é considerado como um imperativo moral na prática médica e de enfermagem, adquiriu uma base mais rigorosa. Agora, esse princípio é centralizado nas necessidades e direitos dos indivíduos à privacidade, e se manifesta como confidencialidade. Essa dualidade no conceito de sigilo profissional o transforma em um direito e dever simultâneo, sendo um direito do paciente e uma responsabilidade específica dos profissionais de saúde. Como resultado, a noção de privacidade é examinada sob duas perspectivas distintas: a primeira gira em torno do controle que cada indivíduo possui sobre o acesso de terceiros a si mesmo; a segunda define a privacidade como um estado de intimidade ou condição (Mesquita; Deslandes, 2010).

Os aspectos éticos e técnicos devem sempre ser considerados na prestação de cuidados ao paciente, especialmente quando a situação envolve a exposição do corpo do paciente. Esse momento é frequentemente mencionado como uma oportunidade que pode potencialmente comprometer a privacidade do paciente. É de extrema importância que os profissionais de saúde estejam conscientes de mais uma ação que pode afetar a dignidade do paciente: a captura de imagens. O uso de telefones celulares com câmeras por profissionais de saúde facilita a captura e disseminação de imagens dos pacientes durante o atendimento, particularmente no caso de pacientes com níveis significativos de comprometimento da consciência (Caires; Lopes; Okuno *et al.*, 2015).

Entretanto, com a emergência da internet, a digitalização dos ambientes hospitalares e a ampla disseminação das redes sociais *online*, é evidente que, na sociedade da informação atual, há uma crescente tendência para dificultar a distinção entre o que é público e o que é privado (Novaes, 2018).

## *Tecnologias educacionais para orientação sobre a captura e publicação de imagens de pacientes*

Conseqüentemente, surge uma preocupação notável quando se trata de fotografias, especialmente quando há a exposição de indivíduos vulneráveis e aqueles que não têm capacidade para tomar decisões independentes sobre o uso de suas imagens. Isso é particularmente relevante nos casos de exposição de pacientes menores de idade, no qual a incerteza desconfortável surge quanto à autorização dos responsáveis para a captura e divulgação dessas imagens (Motorell; Nascimento; Prado *et al.*, 2016).

Sob essa perspectiva, mesmo que seja alegado que as imagens capturadas serão usadas em benefício da sociedade, é crucial ponderar sobre o que é estipulado pelo Código Civil, pela Constituição Federal e pelo Código de Ética da profissão quando se trata de fotografar pacientes sem obtenção prévia de autorização e ao compartilhar essas imagens com pessoas que não estão diretamente envolvidas no tratamento. É importante ressaltar que, quando empregada adequadamente, a tecnologia oferece um considerável suporte às atividades dos profissionais de saúde, desde que não viole os direitos dos pacientes e não os exponha a situações que possam causar constrangimento ou prejuízo (Batista; Campanharo; Cohrs, 2012).

O conhecimento e as habilidades podem ser facilmente ensinados e adquiridos durante a formação profissional. No entanto, é mais desafiador desenvolver atitudes, que são expressões comportamentais enraizadas na ética. Assim, a dimensão ética na educação é construída sobre a base do respeito, da justiça e da solidariedade, princípios que podem ser identificados em contextos de trabalho (Burgatti, 2012).

Assim, o objetivo deste estudo foi desenvolver tecnologias educativas para acadêmicos e profissionais de saúde para orientação sobre a captura e publicação de imagens de pacientes.

### **2. Metodologia**

Trata-se de um estudo de desenvolvimento metodológico, para criação de uma cartilha informativa e um cartaz explicativo, ambos registrados pela plataforma eduCAPES, que trazem informações primordiais com a função de orientar os acadêmicos e os profissionais da área da saúde sobre a captura e publicação de imagens de pacientes, de forma segura, através de autorização prévia e respaldada pelos direitos de imagem e privacidade vigentes na atual legislação brasileira e seguindo as orientações disponibilizadas pelo Conselho Federal de Enfermagem e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

Com tais orientações, evitam-se problemas judiciais, com a captura e reprodução de imagens que acarretam consequências negativas para os profissionais e constrangimento para os pacientes, que poderiam facilmente ser solucionadas.

A construção da tecnologia educacional foi realizada em duas etapas. A primeira etapa se refere a uma revisão bibliográfica, através da análise de documentos técnicos, como o Código Civil, a Constituição Federal, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, o Código de Ética Médica (CEM) e as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional da Educação (CNE).

Na segunda etapa, foi realizada a elaboração do material educativo, em que o conteúdo, as ilustrações e a diagramação foram desenvolvidas, baseando-se nos aspectos de linguagem, ilustração e *layout*. O vocabulário empregado foi convidativo, de fácil entendimento, organizado em forma de lembretes e tópicos, coerentes com a mensagem a ser passada ao público-alvo (Doak; Doak; Root, 1996; Moreira; Nóbrega; Silva, 2003). Para a escolha das ilustrações, buscaram-se imagens que retratam a realidade vivenciada pelos profissionais de saúde, transmitindo a ideia de identificação, sendo, portanto, imagens dinâmicas, atrativas, com boa qualidade e coloridas. Para elaboração das ilustrações e diagramação, foram utilizados os programas *Adobe Photoshop* e *Adobe Illustrator* por dois designers gráficos.

A pesquisa obedeceu aos aspectos éticos, de acordo com a Resolução nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, e foi devidamente aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

### **3. Resultados**

A cartilha educativa foi elaborada em duas folhas tamanho A4 (21cm x 29,7cm), divididas em duas partes, para ser possível dobrá-lo, quando impresso, totalizando 4 páginas, com orientação em paisagem. Enquanto isso, o cartaz educativo foi elaborado em uma folha tamanho A3 (29,7 cm x 42 cm).

Utilizou-se fonte padronizada em ambos. Na cartilha, foi utilizado tamanho 12 no corpo do texto, 14, nos tópicos, e 20, no título. No cartaz, utilizou-se fonte 16 no corpo do texto, 18, nos tópicos, e 24, no título. O título de ambos foi “Exposição de imagens de pacientes em mídias sociais”, que abordou a finalidade principal do material educativo.

## Tecnologias educacionais para orientação sobre a captura e publicação de imagens de pacientes

Em cada página, foram apresentadas ao leitor até quatro ideias principais em sequência lógica, constando os três tópicos principais: 1) Como realizar a captura de fotos de pacientes respeitando o direito de privacidade; 2) Em caso de imagem diagnóstica, retire o nome do paciente; e 3) Lembre-se. Foram disponibilizadas as principais informações com demonstração objetiva da ação esperada, evitando o acúmulo de orientações. As frases foram estruturadas de modo que simulassem uma conversa, com frases curtas, simples e uso de voz ativa.

As ideias foram exemplificadas por meio das ilustrações, que simulavam a realização de cada passo apresentado nos materiais, sendo organizadas próximas às orientações escritas, de acordo com as Figuras 1, 2 e 3.

Figura 1. Ilustrações representativas e simulação impressa da cartilha educativa (frente)

**CESUPA**  
Centro Universitário do Estado do Pará

# EXPOSIÇÃO DE IMAGENS DE PACIENTES EM MÍDIAS SOCIAIS

**Orientações para a captura de imagens de pacientes**

Produto do Programa de Mestrado Profissional de Ensino em Saúde – Educação Médica – CESUPA  
AUTORES: Carla O’livi (Mestranda)  
Dr. Bruno Barreto (Orientador)

**Como realizar a captura de fotos de pacientes respeitando o direito de privacidade?**

Antes de capturar a imagem, pense na proporção da mesma.

Como profissional da área da saúde, qual o real motivo de capturar essa imagem? Trará algum benefício ao meio acadêmico ou informação para o bem da saúde pública? É necessário informar ao paciente sobre o motivo.

**Toda captura/publicação de imagem (parcialmente ou em sua totalidade) do paciente precisa ser informada, explanada e esclarecida para o paciente.**

Para respaldo legal, utilize Termos de Consentimento Livre e Esclarecido para o devido preenchimento com dados, motivo da captura e ou publicação de imagem e autorização por escrito do paciente.

Produto registrado na plataforma eduCAPES sob o endereço eletrônico: <http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/599879>

Fonte: autores (2021)

Figura 2. Ilustrações representativas e simulação impressa da cartilha educativa (verso)

Preservar a identidade do paciente é indispensável. Evite imagem de corpo inteiro. Caso seja necessário, sempre utilize tarja preta ou pixels para ocultar olhos, genitália ou marcas que possam identificar o paciente (como manchas de nascença, tatuagens, cicatrizes...).

Em casos de pacientes menores de idade, explique ao paciente (quando houver aptidão cognitiva para compreender) e aos responsáveis legais que estão acompanhando. O termo de autorização deve conter dados do paciente e do responsável que autoriza a captura de imagem. Utilize tarjas para preservar a identidade e a integridade do mesmo (face e genitália).

Se atente em colocar na legenda da imagem que a foto foi autorizada.  
Ex: captura e publicação de imagem autorizada pelo paciente ou pelo responsável legal mediante assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido. Jamais publique os dados do paciente, como o nome completo.

**Em caso de imagem diagnóstica, retire o nome do paciente.**

Em casos de imagens recebidas em mídias sociais, não compartilhe! Verifique a origem e não repasse, pois utilizar ou propagar imagens, cujo direito autoral não lhe pertence, pode lhe trazer consequências legais, por expor o indivíduo em questão ou pela não citação do autor da imagem.

**LEMBRE-SE:**

Não exponha imagens de pacientes sem finalidade acadêmica.

Evite fotos de antes e depois de procedimentos que gerem uma falsa garantia do mesmo resultado para o paciente, uma vez que o mesmo criou expectativas pela imagem ilustrada.

Imagens fortes que geram impacto devem ser manuseadas cuidadosamente. Aconselha-se o não compartilhamento. Dessa forma, evitam-se consequências negativas e diálogos sensacionalistas aos envolvidos (paciente, profissional e instituição).

Siga as orientações do seu Conselho Profissional e a legislação vigente. Procure estar informado quanto às leis de Direito de Imagem e Direito de Privacidade.

Pratique a empatia e o bom senso.

Fonte: autores (2021)

Figura 3. Ilustrações representativas e simulação impressa do cartaz educativo

**EXPOSIÇÃO DE IMAGENS DE PACIENTES EM MÍDIAS SOCIAIS**

Toda captura e publicação de imagem do paciente deve ser previamente autorizada mediante termo de consentimento livre e esclarecido.

Sempre preservar a identidade do paciente utilizando tarja preta ou pixels para cobrir face e genitália. Caso haja cicatriz, tatuagem ou algo único que identifique o paciente, cobrir também.

Em casos de imagens diagnósticas deve-se cobrir os dados do paciente.

Lembre-se de agir de acordo com os princípios éticos, seguir a legislação e as orientações do seu Conselho Profissional.

Leve em consideração a importância acadêmica para fotografar e relatar algum caso que seja pertinente para o conhecimento da área da saúde.

Não compartilhe imagens e filmagens que exponha o paciente, essa ação causa consequências negativas para o indivíduo em questão e sua família.

Preserve também a sua imagem como profissional. Pratique o bom senso.

Produto do Programa de Mestrado Profissional de Ensino em Saúde – Educação Médica – CESUPA  
AUTORES: Carla Odeh (Mestranda)  
Dr. Bruno Barreto (Orientador)

**CESUPA**

Fonte: autores (2021)



#### **4. Discussão**

De acordo com a definição de imagem fornecida por Walter Moraes (1972), o Direito considera imagem como toda manifestação formal e sensível da personalidade de um indivíduo. O conceito de imagem não se limita à representação visual da pessoa em si; abrange não apenas a totalidade do aspecto físico do sujeito, nem exclusivamente seu semblante, mas também inclui partes específicas do corpo que permitam a identificação do indivíduo retratado.

Quanto à norma de consentimento para a captura de imagens, não existe uma suposição automática de permissão para sua divulgação. Portanto, o detentor do direito à imagem precisa conceder autorização para a captura, o registro e/ou publicação da imagem, sendo que essas são ações distintas. Dessa forma, é necessário que o paciente seja informado, de maneira adequada e concreta, sobre o alcance e a finalidade da utilização de sua imagem. Cada autorização deve ser elaborada de forma específica e precisa (Zanini, 2018).

Dentro da atual Constituição Federal de 1988, o direito à imagem é abordado em diferentes pontos do artigo 5º. No quinto inciso, encontra-se a garantia da proteção da imagem. Já no décimo inciso, a proteção é especificamente destinada à própria imagem da pessoa. Portanto, o direito à imagem é reconhecido como um direito autônomo e independente, com respaldo legal, independentemente de qualquer outra possível violação dos direitos da personalidade. Assim, a Constituição, ao considerar esse direito como independente e estabelecer a reparação por danos morais e materiais, de acordo com o Código Civil, solidifica o direito brasileiro como um dos mais modernos, em comparação com outras repúblicas, servindo como um marco no âmbito jurídico e fonte inspiradora para a legislação brasileira (Franciulli Netto, 2004).

A omissão de termos que comprovem a autorização para a captura e o compartilhamento de imagens pode resultar em situações que estão sujeitas à condenação judicial. Isso porque é essencial apresentar prova do consentimento explícito e específico obtido da pessoa cuja imagem está sendo reproduzida. Além disso, mesmo quando há consentimento para o uso e a publicação da imagem em um contexto específico, não é permitido utilizá-la indiscriminadamente para além dos limites previamente definidos. Há uma restrição baseada no meio de publicação. Isso permite a restrição da exposição da imagem em meios diferentes daqueles autorizados. Em qualquer situação, é responsabilidade do juiz



avaliar cada caso em que a vontade do paciente não tenha sido expressamente declarada no que diz respeito ao seu consentimento para a utilização abrangente de imagens (Zanini, 2018).

Juntamente com a ameaça de violações dos direitos de personalidade através do desrespeito ao direito de imagem, o direito à privacidade está intrinsecamente conectado à salvaguarda contra a exposição da vida íntima e pessoal do paciente. No cenário digital, as fronteiras entre o privado e o público tornam-se nebulosas. Após a divulgação e o compartilhamento de imagens em plataformas de mídia social, a *internet* essencialmente perpetua esses dados e conteúdos devido à rápida disseminação e à natureza de domínio público. A concretização dessas violações, entretanto, depende do modo como a *internet* é utilizada. Portanto, a utilização inadequada das tecnologias disponíveis é um prejudicial aspecto na sociedade da informação, já que os riscos inerentes à exposição da intimidade e à quebra do sigilo dos pacientes resultam de ações antiéticas (Simão Filho; Zacarias, 2018).

A Constituição da República estabelece tanto a liberdade da profissão quanto a preservação do sigilo como direitos fundamentais. Dessa forma, a área médica enfatiza que o sigilo não é apenas um direito do médico, mas também um dever que garante o direito do paciente de manter protegidos os aspectos intrínsecos à sua intimidade, que se encontram amplamente expostos dentro do contexto da relação entre médico e paciente.

Os cursos de graduação em enfermagem e medicina seguem diretrizes curriculares estabelecidas pelo CNE. Essas diretrizes recomendam a inclusão de elementos essenciais para cada campo do conhecimento, área de estudo ou profissão, visando a promover o desenvolvimento intelectual e profissional autônomo e contínuo do aluno. O Parecer CNE/CES 1.133, de 2001, fornece orientações que buscam assegurar uma base sólida de formação, preparando os futuros graduados para enfrentar os desafios das rápidas mudanças na sociedade, no mercado de trabalho e nas condições de exercício profissional (Ministério da Educação, 2001).

A falta de conhecimento das leis e regulamentos vigentes em nosso país é extremamente preocupante, pois esses princípios bioéticos são fundamentais para estabelecer uma relação profissional-paciente eficaz. Isso inclui o respeito à dignidade humana, à autonomia, à privacidade, ao sigilo, à confidencialidade e ao anonimato (Motorell; Pereira; Araújo *et al.*, 2018).

## *Tecnologias educacionais para orientação sobre a captura e publicação de imagens de pacientes*

A falta de maturidade no uso das redes sociais, devido à compreensão insuficiente dos direitos de imagem e privacidade, conforme estabelecidos pelos princípios éticos, à ausência de orientação adequada, ou à falta de educação contínua, pode levar a publicações que prejudiquem a imagem do paciente, caracterizando uma conduta criminosa. Conforme abordado na questão 8, se o paciente sentir que sofreu danos, também tem o direito de buscar compensação por prejuízos materiais, morais ou à sua imagem (Brasil, 1988).

Mesmo após o falecimento da pessoa exposta, o uso da imagem do paciente pode resultar na obrigação de fornecer indenização “se afetar sua honra, boa reputação ou dignidade, ou se tiver finalidade comercial”. Nesse caso, esse direito deve ser reivindicado pelo representante legal ou algum parente de primeiro grau (Código Civil, 2002).

Imagens diagnósticas, dados e informações confidenciais também requerem um manuseio cauteloso. Compartilhar informações sem autorização pode causar danos ao paciente, e o profissional será responsabilizado legalmente por suas ações que violem as normas do seu conselho profissional.

A confidencialidade das informações fornecidas pelo paciente é uma expectativa do receptor desse conhecimento privado, ou seja, o profissional de saúde. Isso deve ser considerado como um compromisso forte e vinculativo de manter a confidencialidade, que está enraizado em uma ética de princípios que guia a prática profissional. Tendo como base o cerne da ética deontológica, a identificação e a justificação são deveres que obrigam o profissional a agir de maneira específica, independentemente das consequências dessa ação. Dessa premissa, surgiram os códigos de conduta profissional (Loch, 2003).

Portanto, os comitês, conselhos federais e regionais também têm a responsabilidade de orientar sobre o exercício profissional, garantindo a conformidade com a legislação brasileira e a preservação do sigilo das informações compartilhadas na relação entre médico e paciente. No âmbito da medicina, o CFM intervém quando necessário, aprovando resoluções para complementar e atualizar o CEM, com o intuito de facilitar sua implementação. A diretriz ética para a prática médica é estabelecida pelo CEM) promulgado pela Resolução nº 1.246, de 8 de janeiro de 1988, do CFM (Rezende *et al.*, 2010).

Além disso, o Código de Ética Profissional inclui diversos artigos relacionados à confidencialidade, aos direitos do médico e do paciente, infrações éticas, informações confidenciais, publicidade médica, respeito à privacidade e à modéstia, quebra de sigilo e

outras categorias que, por conseguinte, se relacionam com a observância do direito à imagem, à confidencialidade, ao sigilo, à privacidade e a não divulgação de imagens não autorizadas.

## 5. Conclusão

Este estudo trouxe em evidência a importância de meios educativos mais claros, contínuos e acessíveis que solucionem as dúvidas e sensibilizem acadêmicos e profissionais de saúde quanto à captura e publicação de imagens, de forma a assegurar a não exposição e a preservação da identidade do paciente, conforme o compartilhamento de informações no meio acadêmico de forma segura para todos os envolvidos na relação profissional-paciente.

Assim, acredita-se que este estudo apresenta como contribuições o detalhamento do processo de desenvolvimento de uma tecnologia educativa impressa, organizada em formato de cartilha e cartaz, auxiliando na produção, com rigor científico, de outras tecnologias para o cuidado em saúde, fortalecendo-a como ciência do cuidado. Ainda, ressalta-se que desenvolver o material educativo possibilitou elaborar uma tecnologia com linguagem, ilustrações e *layout* adequados, simples e atrativos. Desse modo, almeja-se que o *folder* seja utilizado no âmbito do ensino e da assistência à saúde, de forma a disseminar as informações sobre a temática.

## Referências

BBC NEWS BRASIL. Ricardo Senra, **Por que o criador do botão curtir do Facebook apagou as redes sociais do celular**. San Francisco, USA, 2018. Site. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/salasocial-43491789>. Acesso em: 15 mai. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil De 1988**. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Vide Emenda Constitucional nº 91, de 2016. Brasil, 1988.

BURGATTI, Juliane Cristina. **A contribuição do estágio curricular supervisionado no desenvolvimento da dimensão ética da competência de graduados em enfermagem**. Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.

CAIRES, Bianca Rodrigues *et al.* Conhecimento dos profissionais de saúde sobre os direitos de imagem do paciente. **Einstein**, v.13, n. 2, p. 255-9, 2015. Disponível em: [https://journal.einstein.br/wp-content/uploads/articles\\_xml/1679-4508-eins-S1679-45082015000200015/1679-4508-eins-S1679-45082015000200015-pt.pdf](https://journal.einstein.br/wp-content/uploads/articles_xml/1679-4508-eins-S1679-45082015000200015/1679-4508-eins-S1679-45082015000200015-pt.pdf) Acesso em: 18 out. 2021.

*Tecnologias educacionais para orientação sobre a captura e publicação de imagens de pacientes*

CÓDIGO CIVIL. **Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002**. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasil, 2002.

C BATISTA, Ruth Ester Assayag; CAMPANHARO, Cássia Regina Vancini; COHRS, Cibelli Rizzo. V. Ética e legalidade na era da imagem digital. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 25, n. 5, p. i-ii, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Despacho do Setor Jurídico N.º 373/2016**. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2544327/mod\\_resource/content/1/Recomenda%C3%A7%C3%A3o%20CFM.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2544327/mod_resource/content/1/Recomenda%C3%A7%C3%A3o%20CFM.pdf). Acesso em: 10 jun. 2021.

DOAK, Cecila C.; DOAK, Leonard G.; ROOT, Jane H. **Teaching patients with low literacy skills**. 2 ed. Philadelphia: J.B. Lippincott; 1996. 212 p.

FRANCIULLI NETTO, Domingos. **A Proteção ao Direito à Imagem e a Constituição Federal**. Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, v. 16, n. 1, p. 1-74, Jan./Jul. Brasil, 2004.

GERBER, Viviane Knuppel de Quadros; ZAGONEL, Ivete Palmira Sanson. A Ética no Ensino Superior na Área da Saúde: uma revisão integrativa. **Revista Bioética**, v. 21, n.1, p. 168-78, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/Wx4nqzqcyWQPPMSFF4dtNjb/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 mai. 2018.

LOCH, Jussara de Azambuja. Confidencialidade: natureza, características e limitações no contexto da relação clínica. **Bioética**. v. 11, n. 1, p. 51. Brasil, 2003.

MACHADO, Joana de Moraes Souza. A expansão do conceito de privacidade e a evolução na tecnologia de informação com o surgimento dos bancos de dados. **Revista da AJURIS**, v. 41, n. 134, 2014.

MARTORELL, Leandro Brambilla et al. Divulgação de Imagem de Pacientes em Redes Sociais Segundo Docentes: curtir e compartilhar? **Rev Bras Odontol Leg - RBOL**, v. 5, n. 2, p. 2-11, 2018. DOI: 10.21117/rbol.v5i2.134.

MARTORELL, Leandro Brambilla et al. O Uso de Imagens em Redes Sociais e o Respeito ao Paciente Odontológico. **J Health Sci**, v.18 n.2, p. 104-110, 2016. DOI: 10.17921/2447-8938.2016v18n2p107-113.

MARTORELL, Leandro Brambilla. NASCIMENTO, Wanderson Flor do.; GARRAFA, Volnei. Redes Sociais, Privacidade, Confidencialidade e Ética: a exposição de imagens de pacientes no facebook. **Interface**, v. 20, n. 56, p. 13-23. Botucatu, 2016. DOI: 10.1590/1807-57622014.0902.

MESQUITA, Ana Maria Otoni; DESLANDES, Suely Ferreira. A construção dos prontuários como expressão da prática dos profissionais de saúde. **Saúde e sociedade**, v. 19, p. 664-673, 2010.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional da Educação. **Parecer CNE/CES 1.133/2001. Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem, Medicina e Nutrição**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/323->

secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187202/12991-diretrizes-curriculares-cursos-de-graduacao. Acesso em: 05 fev. 2021.

MORAES, Walter. Direito à própria imagem I. Revista dos Tribunais. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, ano 61, n. 443, setembro de 1972, p. 64.

MOREIRA, Maria de Fátima; NOBREGA, Maria Miriam Lima da; SILVA, Maria Iracema Tabosa da. Comunicação escrita: contribuição para a elaboração de material educativo em saúde. **Rev Bras Enferm**, v.56, n.2, p.184-8, 2003. DOI: 10.1590/S0034-71672003000200015

NOVAES, Simone. Perfil Geracional: um estudo sobre as características das gerações dos Veteranos, Baby Boomers, X, Y, Z e Alfa. **Anais do VII SINGEP**, São Paulo, 2018.

REIS, Elismar Vicente; TOMAÉL, Maria Inês. A geração Z e as plataformas tecnológicas. 2016. **Seminário em Ciência da Informação**. Disponível em: <http://eprints.rclis.org/30918/1/247-1493-1-PB.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2023.

REZENDE, Edson José Carpintero *et al.* Ética e Telessaúde: reflexões para uma prática segura. **Rev Panam Salud**, Brasil, 2010. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/rpsp/2010.v28n1/58-65> Acesso em: 18 out. 2021.

SIMÃO FILHO, Adalberto; ZACARIAS, Fabiana. **Direito à Privacidade na Sociedade da Informação**. v. 8, n. 24, 2018. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/8351>. Acesso em: 15 mai. 2018.

VIEIRA, Tatiana Malta. **O Direito à Privacidade na Sociedade da Informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação**. 2007. 297 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília. Brasília-DF, 2007. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3358/1/2007\\_TatianaMaltaVieira.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3358/1/2007_TatianaMaltaVieira.pdf). Acesso em: 05 fev. 2021.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. **Direito à imagem**. Curitiba: Juruá, 2018.

## Nota

---

<sup>i</sup> Este artigo é parte dissertação de mestrado intitulada “Redes sociais: a exposição de imagens de pacientes por acadêmicos da área da saúde” aprovada pelo Comitê de Ética e Pesquisa do Centro Universitário do Pará (CESUPA), na qual obteve aprovação através do Parecer Consubstanciado do CEP nº 3.613.446/Belém, 01 de outubro de 2019.

## **Sobre os autores**

### **Carla Maria Lima Olivi**

Mestre em Ensino em Saúde - Educação Médica (ESEM). Graduação em Enfermagem pela Universidade da Amazônia (UNAMA). Pós-graduação em Urgência e Emergência pela Escola Superior da Amazônia.

ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-2471-257X> E-mail: [carla.olivi@gmail.com](mailto:carla.olivi@gmail.com)

### **Bruno Acatauassú Paes Barreto**

Doutorado em Pediatria e Ciências Aplicadas à Pediatria pela Universidade Federal de São Paulo. Professor Adjunto de Pediatria da Universidade do Estado do Pará, Coordenador da Residência de Pediatria do Centro Universitário do Estado do Pará e Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Ensino e Saúde (CESUPA).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6892-0004> E-mail: [bruno.aca.pb@gmail.com](mailto:bruno.aca.pb@gmail.com)

### **Clara Ozeny Lima Olivi**

Mestre em Ensino em Saúde - Educação Médica (ESEM). Residência em Oncologia (UEPA). Pós-graduação em UTI Adulto.

ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-1107-0733> E-mail: [clara.olivi@gmail.com](mailto:clara.olivi@gmail.com)

Recebido em: 15/08/2023

Aceito para publicação em: 03/12/2023